



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 17958/13

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.641 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Cristina Tereza de Araújo Oliveira</b>	<b>Vitalício</b>
---	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **João Oliveira dos Santos Filho.**
- 1.2.2. Matrícula: **053.816-7.**
- 1.2.3. Cargo: **Soldado Engajado.**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba (inativo).**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **21/01/2015.**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 25/01/2015 (fl. 41).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 44/46), pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 40, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e concessão de registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

*ivin*

<sup>1</sup> A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 27/29), havia entendido pela necessidade de notificação da autoridade responsável para retificar a Portaria nº. 687, de modo a constar o nome completo da beneficiária, retificação procedida pelo gestor à fl. 40.

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO